

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 13/AJ/JFA/2023

Aos \_\_\_ dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnosos, número cinco B, 1700-112 Lisboa, entre os seguintes Outorgantes: -----

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde Arnosos, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----  
e -----

**SEGUNDA OUTORGANTE: WANDERSON CARDOSO ALVES**, contribuinte n.º 293067643, residente na Rua Riba Falcão n.º 27, 1.º esquerdo, 2100-018 Coruche -----

-----Celebra-se, na sequência do procedimento por ajuste direto, por via do Processo n.º 13/AJ/JFA/2023, o presente contrato de “Aquisição de serviços de fotografia artística”, em regime de avença, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, bem como do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, em 9 de março de 2023, que incidu sobre n.º 56/2023, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º 116/JFA/2023, de 21 de março, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

#### **-Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----**

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação de serviços de fotografia artística, como objeto do presente contrato, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de 32 (trinta e dois), meses com início no dia março de 2023 e *terminus* a 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

2. A FREGUESIA DE ALVALADE pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

### Cláusula terceira – Preço Contratual -----

1. O preço contratual é de € 64.000€ (sessenta e quatro mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2. O preço mensal da prestação de serviços é de € 2.000 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### Cláusula Quarta – Pagamentos e Faturas -----

1. Há lugar à emissão de fatura até ao dia 15 de cada mês a que diz respeito, a qual deve ser remetida pelo SEGUNDO OUTORGANTE por via eletrónica. -----

2. O prazo máximo de pagamento de cada fatura é de 10 dias contados da data da respetiva receção pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

3. As faturas devem conter os seguintes elementos: -----

a) Freguesia de Alvalade; -----

b) Número do contrato; -----

c) Número do compromisso; e -----

d) Identificação do objeto e do mês a que respeitam. -----

4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

### Cláusula Quinta – Dispensa de Caução -----

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----  
-----

### **Cláusula Sexta - Gestor do Contrato** -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Técnica Superior Ana Almeida, funcionário da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

### **Cláusula Sétima - Publicitação e Eficácia do Contrato** -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do Anexo III do CCP, como condição da respetiva eficácia. -----  
-----

### **Cláusula Oitava - Foro Competente** -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----  
-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----  
-----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.20.01.00, da Orgânica 05.00.00, do Orçamento referente ao ano de 2023, conforme documento de cabimento n.º 540 e documento de compromisso n.º 529. -----  
-----

Foi emitida deliberação, por parte da Assembleia de Freguesia, a 30 de dezembro de 2021, de autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, comportando o presente contrato a seguinte repartição de encargos: -----

2023: 20.000€ (vinte mil euros), acrescido de IVA;-----

2024: 24.000€ (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA; -----

2025: 20.000€ (vinte mil euros), acrescido de IVA. -----  
-----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, emitida em 14/103/2023, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----
- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em 14/103/2023, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----
- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida em 14/103/2023, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----
- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em 14/103/2023. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

O **SEGUNDO OUTORGANTE**,